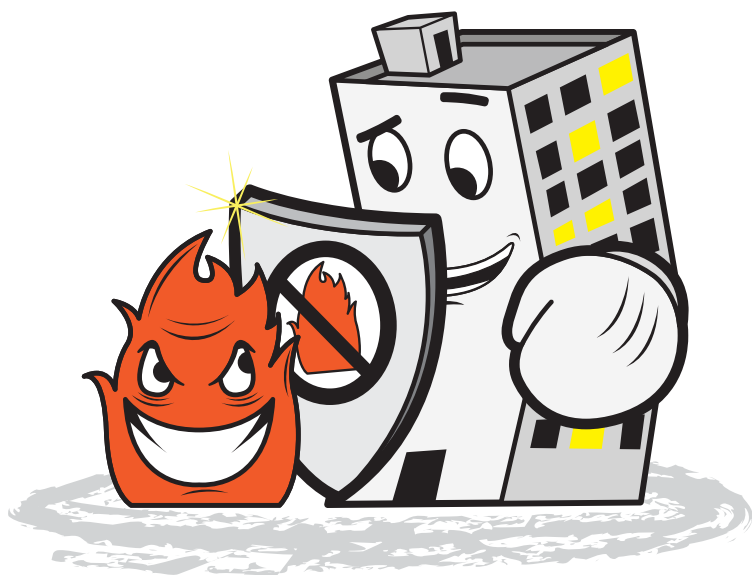


# O QUE SÃO AS...?

## MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO



GARANTEM A SUA SEGURANÇA



EDIFÍCIOS E RECINTOS

MEDIDAS E RESPONSABILIDADES

## O QUE SÃO?

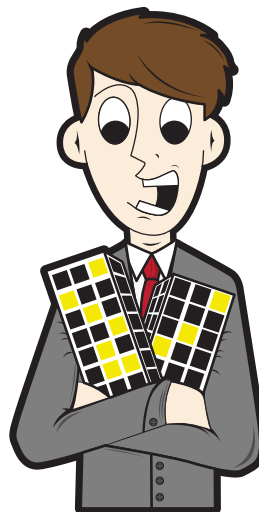
São procedimentos de utilização dos espaços e têm como finalidade a prevenção de incêndios, a manutenção das condições de segurança e a adopção de medidas para fazer face a uma situação de emergência.

Visam garantir que os equipamentos e sistemas de segurança contra incêndios estão em condições de ser operados permanentemente e são utilizados correctamente, e que, em caso de emergência, os ocupantes abandonam o edifício em segurança.

São constituídas por:

- ✓ **Medidas Preventivas:** procedimentos de prevenção ou planos de prevenção, conforme a categoria de risco de incêndio do edifício;
- ✓ **Medidas de Intervenção em caso de Incêndio:** procedimentos de emergência ou planos de emergência internos, conforme a categoria de risco de incêndio do edifício;
- ✓ **Registos de Segurança:** conjunto de relatórios de vistoria ou inspecção e relação de todas as acções de manutenção e ocorrências directa ou indirectamente relacionadas com a SCIE;
- ✓ **Formação em SCIE:** acções destinadas a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras, ou formação específica destinada aos elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio ou que pertençam às equipas da organização de segurança;
- ✓ **Simulacros:** teste do plano de emergência interno e treino dos ocupantes.

## QUEM É O RESPONSÁVEL?



- ✓ O proprietário do edifício ou recinto;
- ✓ A entidade responsável pela exploração do edifício ou recinto;
- ✓ As entidades gestoras, no caso dos edifícios ou recintos dispo-rem de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços colectivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos.

## QUEM AS PODE ELABORAR?

No caso dos edifícios e recintos classificados nas 3ª e 4ª categorias de risco, apenas técnicos associados das Ordem dos Arquitectos, Ordem dos Engenheiros e Ordem dos Engenheiros Técnicos, propostos pelas respectivas associações profissionais, e publicitados na página electrónica da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC).

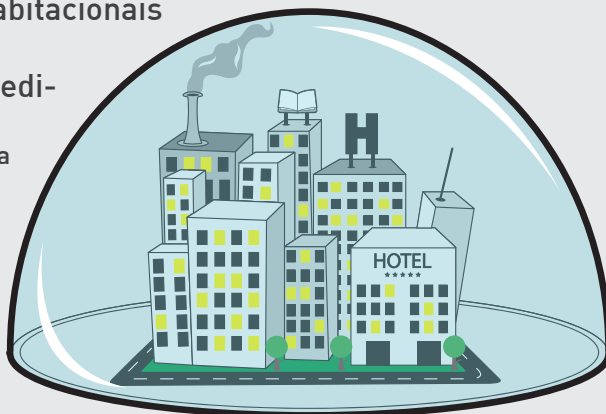
## BASE LEGAL

- \_ Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro)
- \_ Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro)
- \_ Taxas a pagar à ANPC, pelos serviços prestados por esta entidade (Portaria nº 1054/2009, de 16 de Setembro)

## ONDE SÃO OBRIGATÓRIAS?

Todos os edifícios e recintos, incluindo os existentes, são obrigados a implementar Medidas de Autoprotecção.

No entanto, nos edifícios habitacionais (Utilização-Tipo I) apenas é obrigatório implementar Medidas de Autoprotecção nos espaços comuns das 3ª e 4ª categorias de risco.



## ONDE DEVEM SER ENTREGUES?

As Medidas de Autoprotecção devem ser entregues no Centro Distrital de Operações e Socorro (CDOS-ANPC):

- ✓ Até aos 30 dias anteriores à entrada em utilização do espaço, no caso de obras de construção nova, de alteração, ampliação ou mudança de uso;
- ✓ No caso dos edifícios e recintos existentes, a implementação deve ser imediata.

A submissão das Medidas de Autoprotecção é efectuada através de requerimento próprio, disponível em <http://www.procriv.pt>, e implica o pagamento de uma taxa, definida pela Portaria nº 1054/2009, de 16 de Setembro.

## AS MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO SÃO IGUAIS EM TODOS OS ESPAÇOS?

Não. As Medidas de Autoprotecção exigíveis por Lei dependem da Utilização-Tipo (UT) e da categoria de risco do espaço:

**Utilizações-Tipo:**

- UT I - Habitacionais
- UT II - Estacionamento
- UT III - Administrativos
- UT IV - Escolares
- UT V - Hospitalares
- UT VI - Espectáculos e Reuniões Públicas
- UT VII - Hoteleiros e de Restauração
- UT VIII - Edifícios Comerciais e Gares de Transportes
- UT IX - Desportivos e de Lazer
- UT X - Museus e Galerias de Arte
- UT XI - Bibliotecas e Arquivos
- UT XII - Industriais

UTILIZAÇÃO-TIPO	CATEGORIA DE RISCO	MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO						
		REGISTOS DE SEGURANÇA	PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO	PLANO DE PREVENÇÃO	PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIA	PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO EM SCIE	SIMULACROS
I	3ª "apenas para os espaços comuns"	✓	✓		✓		✓	
	4ª "apenas para os espaços comuns"	✓		✓		✓	✓	✓
II	1ª	✓	✓					
	2ª	✓	✓		✓		✓	
	3ª e 4ª	✓		✓		✓	✓	✓
III, VI, VIII, IX, X, XI e XII	1ª	✓	✓					
	2ª	✓		✓	✓		✓	✓
	3ª e 4ª	✓		✓		✓	✓	✓
IV, V e VII	1ª "sem locais de risco D ou E"	✓	✓					
	1ª "com locais de risco D ou E" e 2ª "sem locais de risco D ou E"	✓		✓	✓		✓	
	2ª "com locais de risco D ou E", 3ª e 4ª	✓		✓		✓	✓	✓
		✓		✓		✓	✓	✓